

RESOLUÇÃO Nº 01/2015 - PEM, de 17 de abril de 2015

Regulamenta os direitos e deveres do corpo docente no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecatrônica.

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecatrônica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) faz saber que o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecatrônica

RESOLVE

A) DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Artigo 1º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecatrônica da UFRN, doravante denominado PEM ou Programa, é composto por três categorias de docentes:

- I - **docentes permanentes**, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - **docentes visitantes**;
- III - **docentes colaboradores**.

Artigo 2º. Integram a categoria de **docente permanente** os docentes assim credenciados no processo de credenciamento conforme definido nesta Resolução e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - Participem de projetos de pesquisa do programa;
- III - Orientem alunos de mestrado do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo programa de pós-graduação e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- IV - Tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa.

Artigo 3º. Integram a categoria de **docente visitante** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Artigo 4º. Integram a categoria de **docente colaborador** os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como **docentes permanentes** ou como **docentes visitantes**, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Artigo 5º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como **docente colaborador**.

Artigo 6º. Serão respeitados limites máximos quanto ao número de membros do corpo docente, em cada categoria, de forma que não sejam excedidos os seguintes limites:

- I - não há limite para o número de **docentes permanentes**;
- II - o número de **docentes colaboradores** será de até 20% do número de docentes permanentes;
- III - não há limite para o número de **docentes visitantes**.

B) DOS DIREITOS, DEVERES E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Artigo 7º. O **docente permanente do PEM**:

- I - pode beneficiar-se dos recursos financeiros do PEM;
- II - pode concorrer ao cargo de coordenador ou vice-coordenador do PEM;
- III - pode orientar ou coorientar até 5 (**cinco**) alunos do Programa;
- IV - pode receber o número máximo de 2 (**dois**) novos orientandos por semestre; e
- V - deve oferecer, no mínimo, uma disciplina do Programa por ano.

Artigo 8º. O **docente visitante** pode coorientar 1 (um) aluno do Programa e/ou ministrar até 1 (uma) disciplina por ano no Programa.

Artigo 9º. O **docente colaborador**:

- I - pode beneficiar-se dos recursos financeiros do PEM;
- II - pode orientar ou coorientar 1 (um) aluno do Programa por ano ou ministrar 1 (uma) disciplina por ano no Programa.

C) DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Artigo 10º. Os processos de credenciamento e credenciamento serão analisados por uma Comissão Permanente de Avaliação Docente (CPAD), instituída pelo Colegiado do PEM e composta por docentes permanentes do Programa, onde cada membro terá um mandato não superior a 3 anos.

Artigo 11º. O processo de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores será realizado por meio de edital publicado pelo PEM após aprovação pelo Colegiado, o qual deverá especificar o número e o perfil das vagas ofertadas.

§ 1º – As candidaturas serão apreciadas pela CPAD, a qual deverá emitir relatório conclusivo acerca do credenciamento, com base nas instruções contidas no edital.

§ 2º – O relatório emitido pela CPAD será apreciado e homologado em reunião pelo Colegiado do PEM.

§ 3º – O Colegiado do PEM deverá avaliar semestralmente, antes do processo seletivo para entrada de novos alunos, a necessidade de abertura de edital de credenciamento.

Artigo 12º. Pode ser classificado como **permanente ou colaborador** o docente portador do título de doutor ou livre docente, que atenda a um dos seguintes requisitos:

I - seja bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq;

II - apresente o somatório dos índices PQD e QTP, conforme definidos abaixo, multiplicados, respectivamente, pelos pesos 1,00 e 0,25, igual ou superior a 0,35 contabilizado nos últimos quatro anos mais a fração do ano corrente. As publicações e patentes com coautoria de 01 (um) ou mais docentes permanentes do programa terão seus pontos divididos proporcionalmente entre esses docentes coautores.

a) O índice PQD é definido como:

$$PQD = (A1 + A2 \times 0,85 + B1 \times 0,7 + B2 \times 0,5 + B3 \times 0,2 + B4 \times 0,10 + B5 \times 0,05) / 4.$$

sendo:

A1 = Número de publicações classificadas como A1 no Qualis Periódicos das Engenharias III da CAPES;

A2 = Número de publicações classificadas como A2 no Qualis Periódicos das Engenharias III da CAPES;

B1 = Número de publicações classificadas como B1 no Qualis Periódicos das Engenharias III da CAPES;

B2 = Número de publicações classificadas como B2 no Qualis Periódicos das Engenharias III da CAPES;

B3 = Número de publicações classificadas como B3 no Qualis Periódicos das Engenharias III. da CAPES;

B4 = Número de publicações classificadas como B4 no Qualis Periódicos das Engenharias III. da CAPES;

B5 = Número de publicações classificadas como B5 no Qualis Periódicos das Engenharias III. da CAPES.

Os itens B2, B3, B4 e B5 são, cada um, saturados em 1 (uma) publicação, em média, por ano.

b) O índice QTP é definido como:

$$\text{QTP} = (4 \times \text{PIL} + 3 \times \text{PNL} + 2 \times \text{PIC} + \text{PNC} + 0,1 \times \text{PID} + 0,05 \times \text{PND} + 0,05 \times \text{SNR} + 0,2 \times \text{CLI} + 0,1 \times \text{CLN} + 0,5 \times \text{LID} + 0,2 \times \text{Anais (Internacional)} + 0,1 \times \text{Anais (Nacionais)} + 0,05 \times \text{Resumos Estendidos Internacionais})/4$$

sendo:

PIL = Número de patentes internacionais licenciadas,

PNL = Número de patentes nacionais licenciadas.

PIC = Número de patentes internacionais concedidas,

PNC = Número de patentes nacionais concedidas.

PID = Número de patentes internacionais depositadas,

PND = Número de patentes nacionais depositadas

SNR = Software registrado

CLI = Número de Capítulos de livros de circulação internacional

CLN = Número de Capítulos de livros de circulação nacional.

LID = Número de livros (texto integral) com repercussão tecnológica, de extensão ou didáticos (não científica).

Artigo 13º: O pedido de credenciamento deverá ser homologado pelo Colegiado, baseado no parecer da Comissão.

Artigo 14º. O processo de credenciamento de docentes permanentes deve ser realizado a cada 4 (quatro) anos, seguindo o calendário de avaliação trienal da CAPES, sendo organizado pela CAPD e posteriormente submetido à aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1– O credenciamento inicial do docente permanente é válido por 4 (quatro) anos;

§ 2– Só poderão iniciar novas orientações de dissertação de mestrado e/ou ministrar disciplinas os docentes devidamente credenciados no Programa.

Artigo 15º. O credenciamento do docente colaborador deverá ser avaliado pela CAPD ao término da atividade que motivou a colaboração (orientação ou coorientação de alunos ou oferta de disciplina).

Artigo 16º. No processo de credenciamento, serão descredenciados do PEM, após apreciação do Colegiado:

- I. os docentes que solicitarem descredenciamento;
- II. os docentes que não atenderem aos critérios estabelecidos nos itens I) e II) do artigo 12º desta resolução.

Artigo 17º. O docente descredenciado não poderá receber novos orientandos na seleção subsequente nem oferecer disciplinas/seminários, porém, poderá concluir as orientações em andamento no programa.

Artigo 18º. A participação de docentes no colegiado do PEM é ditada pelo Regimento Geral da UFRN.

Artigo 19º. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecatrônica.

D) DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 20º. O primeiro processo de credenciamento de docentes do PEM deverá ocorrer ao término do atual quadriênio estabelecido pela CAPES e seguirá os critérios estabelecidos nessa resolução.

Artigo 21º. As normas entram em vigor na data de sua aprovação.

Natal, 17 de abril de 2015.

Carlos Eduardo Trabuco Dórea
Professor Associado
Matrícula 1328152
Coordenador do PEM